



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SCR 091/2018

João Pessoa, 07 de novembro de 2018.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO inteiro teor de Protocolo 000-18525/2012, que ensejou a edição de ATO TRT SCR Nº 017/2012 para autorizar a reunião, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON, de todas as execuções trabalhistas em face da FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A - FIBRASA:

CONSIDERANDO que a Juíza Coordenadora do CEJUSC reputou inviável a continuidade de execução do ATO TRT SCR Nº 017/2012, por falta de indicação, pela executada, de outros meios que viabilizem a quitação dos créditos remanescentes;

CONSIDERANDO que o PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o ATO TRT SCR Nº 017/2012.

Art. 2º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, o **PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face da **empresa FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A - FIBRASA (CNPJ nº 09.427.642/0001-46)**.

Art. 3º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto**, desde já identificado como sendo o de nº **00908.00-70.2006.5.13.004**, mediante a apresentação de certidão que contenha planilha atualizada dos débitos já consolidados, com indicação da data do trânsito em julgado, observando-se o disposto no §4º do art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal.

Art. 4º. A Central Regional de Efetividade ficará encarregada de todas as providências necessárias à satisfação dos créditos em execução, inclusive realização de audiências de conciliação, alienação de bens e pagamentos.

Art. 5º. Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor